

PROCESSO Nº 944.741

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: TRANSPORTE JOELMA LTDA.

DENUNCIADA: PREFEITURA DE SABINÓPOLIS

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

À vista da informação extraída do endereço eletrônico da Prefeitura de Sabinópolis de que o processo licitatório nº 100/2014, regido pelo edital do Pregão Presencial nº 62/2014, examinado no bojo destes autos, está em andamento, determinei, como medida de instrução processual, a intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, do Prefeito e do Pregoeiro do Município de Sabinópolis, para que, no prazo de **quarenta e oito horas**, esclarecessem a esta Corte de Contas o estágio em que se encontra o aludido procedimento licitatório, sendo que, na hipótese de tratar-se de licitação finalizada, deverão os responsáveis encaminhar cópia da publicação dos atos de homologação e adjudicação do certame.

Visando ao atendimento da diligência, a Administração de Sabinópolis encaminhou a documentação juntada às fls. 1.303 a 1306. Contudo, apenas a publicação no jornal “Hoje em Dia”, de 14/02/2015, refere-se ao processo licitatório nº 100/2014, regido pelo edital do Pregão Presencial nº 62/2014. As cópias juntadas, referentes ao Termo de Adjudicação e ao Termo de Homologação, não se referem ao procedimento sob análise e, sim, ao Processo Licitatório nº 03/2015, referente ao Pregão nº 03/2015 e ao Processo Licitatório nº 05/2015, alusivo ao Pregão nº 05/2015, respectivamente.

Isso posto, determino a renovação da diligência, devendo ser intimados o Prefeito e a Pregoeira do Município de Sabinópolis, por *e-mail* e *fac-símile*, para que, no prazo de **quarenta e oito horas**, encaminhem cópia da publicação do ato de adjudicação do processo licitatório nº 100/2014, regido pelo edital do Pregão Presencial nº 62/2014, visando ao saneamento da documentação que instrui os autos.

O ofício de intimação deverá conter advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Após a manifestação dos intimados, venham-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 17/03/2016.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR